



GUIA PRÁTICO · REGULATÓRIO ANATEL & ANCINE

IPTV, OTT e SeAC: quando é necessária autorização da Anatel

Guia prático sobre enquadramento, notificação, dispensa, custos e obrigações para provedores que querem distribuir conteúdo audiovisual de forma legalizada no Brasil.

Lei nº 12.485/2011

RGO — Res. nº 720/2020

RGST — Res. nº 777/2025

Lei nº 14.815/2024

INTRODUÇÃO

Por que este guia existe

O consumo de vídeo migrou para as redes dos provedores, e muitos ISPs enxergam no IPTV uma forma de agregar valor e reduzir a rotatividade de assinantes. Mas a pergunta que realmente importa — **"o meu modelo precisa de autorização da Anatel?"** — não tem uma resposta única. Depende de como o serviço é prestado.

Este guia explica, com base nas normas vigentes, quando a distribuição de canais se enquadra como **Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)**, quando é tratada como **aplicação OTT** fora da regulação de telecom, quais são os **três caminhos de regularização** (autorização, notificação e dispensa), o que a Anatel exige de documentação, quanto custa e quais obrigações acompanham a operação — inclusive as da **Ancine**, que cuida do lado do conteúdo.

O que você vai encontrar

1. O que é o SeAC e o marco normativo atual
2. IPTV, OTT ou SeAC? A matriz de enquadramento
3. Os três caminhos de regularização (autorização, notificação e dispensa)
4. Requisitos e documentação conforme o RGO
5. Passo a passo nos sistemas da Anatel
6. Custos, taxas e contribuições
7. Ancine: a outra metade da regularização
8. Obrigações contínuas da prestadora

FUNDAMENTOS

O que é o SeAC e o marco normativo atual

O **Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)** é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em regime privado, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes e canais de programação a assinantes — a TV por assinatura. Foi criado pela **Lei nº 12.485/2011** e unificou as antigas modalidades de TV paga (cabos, MMDS, DTH e TVA). O SeAC é **tecnologicamente neutro**: a mesma habilitação cobre a entrega por cabo, fibra, satélite ou IPTV.

Marco normativo vigente

- **Lei nº 12.485/2011** — lei do SeAC (comunicação audiovisual de acesso condicionado).
- **Resolução nº 720/2020** — Regulamento Geral de Outorgas (RGO): autorização, notificação, dispensa e preço público.
- **Resolução nº 777/2025** — Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (RGST), que disciplina a prestação do SeAC.

Atenção: a antiga Resolução nº 581/2012, por muito tempo citada como "regulamento do SeAC", foi **revogada pela Resolução nº 777/2025** e hoje tem valor apenas histórico.

A regra em uma frase — com a exceção que muita gente esquece

A exploração do SeAC depende, como regra, de **autorização para serviços de telecomunicações de interesse coletivo** e de prévia **notificação do serviço** à Anatel. Existe, porém, hipótese de **dispensa de autorização** para prestadoras com até 5.000 acessos, quando a rede utiliza exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiação restrita, não emprega recursos de numeração e o início da atividade é previamente comunicado à Agência. A dispensa não afasta as demais obrigações regulatórias.

O PONTO CENTRAL

IPTV, OTT ou SeAC? A matriz de enquadramento

A tecnologia IPTV, por si só, **não define nada** — e a linearidade (canais "ao vivo") também não. No **Acórdão nº 472/2020**, a Anatel consolidou o entendimento de que a oferta de canais lineares pela internet pode constituir **Serviço de Valor Adicionado (SVA)**, especialmente quando a plataforma depende da contratação separada de um serviço de acesso à internet e não se confunde com ele. Já a distribuição de pacotes de canais assumida como serviço de telecomunicações ao assinante caracteriza **SeAC**.

Use as perguntas abaixo como primeiro filtro do seu modelo de negócio:

Pergunta sobre o seu modelo	Consequência provável
A oferta é uma aplicação acessível pela internet, independentemente de qual provedor de acesso o usuário contratou?	Tendência de enquadramento como OTT/SVA .
O usuário precisa contratar separadamente um serviço de acesso à internet para usar a plataforma?	Forte indicativo de SVA , conforme o Acórdão nº 472/2020.
A empresa assume a distribuição de pacotes de canais como serviço de telecomunicações prestado ao assinante?	Pode caracterizar SeAC .
O provedor apenas revende ou embute no combo uma plataforma OTT de terceiro?	Não se conclui automaticamente que ele presta SeAC.
Há rede fechada, multicast, equipamentos dedicados ou controle integrado da distribuição?	Exige análise técnica e contratual individualizada .
A empresa seleciona e organiza os canais que compõem o pacote?	Pode exercer também empacotamento , atraindo obrigações perante a Ancine .

Cuidado com os dois extremos

Operar como SeAC sem a habilitação devida expõe a empresa a fiscalização e sanções. Mas contratar outorga para um modelo que é OTT/SVA também é um erro — gera custos e obrigações desnecessários. O enquadramento correto, caso a caso, vem antes de qualquer pedido à Anatel.

E a dupla "SCM + SeAC"?

As duas notificações serão necessárias **quando a mesma empresa efetivamente prestar os dois serviços**: o SCM para o acesso à internet e o SeAC para a distribuição dos pacotes de canais na própria rede. Essa combinação **não** se aplica automaticamente a todo modelo de IPTV — parcerias white-label, revenda de OTT de terceiros e distribuição em rede alheia pedem análise própria.

REGULARIZAÇÃO

Os três caminhos de regularização

Concluído que o seu modelo caracteriza SeAC, o [Regulamento Geral de Outorgas](#) oferece três portas de entrada. Só uma delas gera novo ato de autorização publicado no Diário Oficial.

CAMINHO A — PARA QUEM AINDA NÃO TEM NENHUMA OUTORGA

Nova autorização de serviços de interesse coletivo

A empresa solicita à Anatel a **autorização para explorar serviços de telecomunicações de interesse coletivo**, indicando o(s) serviço(s) que pretende prestar. É expedida por prazo indeterminado, a título oneroso, com pagamento do preço público (PPDESS) de **R\$ 400,00 em parcela única** e publicação do ato de autorização no DOU.

CAMINHO B — PARA QUEM JÁ TEM AUTORIZAÇÃO DE INTERESSE COLETIVO (EX.: PRESTADORA DE SCM)

Notificação do SeAC

Quem já detém autorização de serviço de interesse coletivo **não precisa de nova autorização**: basta **notificar** à Anatel a intenção de prestar o SeAC. O cadastro é atualizado **sem exigência de documentação complementar, sem novo PPDESS e sem novo ato de autorização**. É o caminho típico do provedor de internet que vai agregar TV por assinatura.

CAMINHO C — PARA OPERAÇÕES PEQUENAS QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES LEGAIS

Dispensa de autorização (art. 13 do RGO)

Há dispensa de autorização quando, **cumulativamente**: o serviço utiliza exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiação restrita; não emprega recursos de numeração; a prestadora de interesse coletivo possui **até 5.000 acessos em serviço**; e o início das atividades é **previamente comunicado** à Anatel pelo sistema eletrônico próprio. A dispensa não afasta as demais obrigações regulatórias.

Importante: em 2025, o Acórdão nº 176/2025 suspendeu cautelarmente essa dispensa **apenas para o SCM**. Conforme orientação da própria Anatel no [Guia de Obrigações para Pequenas Prestadoras](#), a hipótese **continua aplicável ao SeAC**. Na prática: quem também presta SCM precisa de autorização para o SCM — e, tendo-a, o SeAC entra pelo Caminho B.

Qual é o seu caso?

Provedor com outorga SCM ativa → **Caminho B** (notificação, sem custo de preço público). Empresa nova sem outorga → **Caminho A** (ou C, se couber na dispensa e não for prestar SCM). Operação de SeAC com até 5.000 acessos, só meios confinados/radiação restrita e sem numeração → **Caminho C**, com comunicação prévia à Agência.

QUEM PODE SOLICITAR

Requisitos e documentação conforme o RGO

A autorização é concedida a **pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras**, com sede e administração no país. O modelo atual do RGO simplificou o processo: boa parte das qualificações é atestada por **declarações eletrônicas** prestadas nos sistemas da Anatel, e não por pilhas de certidões e projetos.

O núcleo documental do requerimento padrão

- ✓ Dados da pessoa jurídica informados no sistema (razão social, CNPJ, endereço)
- ✓ Ato constitutivo (contrato social/estatuto) e alterações, ou consolidação, registrados
- ✓ Documentação de administração e composição societária/acionária, quando aplicável
- ✓ Prova de inscrição estadual ou distrital compatível com a atividade
- ✓ Declaração eletrônica de inexistência de impedimentos legais
- ✓ Declaração eletrônica de aptidão técnica e de disponibilidade de pessoal técnico adequado
- ✓ Declaração eletrônica de boa situação financeira e de inexistência de falência
- ✓ Regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a própria Anatel

O que a Anatel pode pedir além disso

A Agência pode solicitar documentos adicionais e, quando relevante ao caso, comprovações de regularidade estadual e municipal. Projeto técnico detalhado e ART **não integram a documentação mínima do requerimento padrão**, mas podem ser necessários na implantação da rede, no licenciamento de estações ou por responsabilidade profissional junto ao CREA.

Restrição específica do SeAC

A habilitação do SeAC não pode ser detida por empresa (ou coligadas, controladoras e controladas) que mantenha outorgas das antigas modalidades TVC, MMDS, DTH ou TVA — o SeAC é o serviço sucessor que as unificou.

NA PRÁTICA

Passo a passo nos sistemas da Anatel

1 Enquadre o modelo de negócio

Antes de qualquer protocolo, defina com critério técnico e contratual se a operação é SeAC, SVA/OTT ou uma combinação — e, sendo SeAC, qual dos três caminhos se aplica (autorização, notificação ou dispensa).

2 Cadastre-se no SEI e no Sistema Mosaico

Todo o fluxo de outorga tramita eletronicamente. O Mosaico é a plataforma central de outorgas ("Outorga — Pedidos de Outorga"); nele também são feitas as notificações e comunicações.

3 Protocole conforme o seu caminho

Caminho A: requerimento de autorização com as declarações eletrônicas e documentos do núcleo do RGO. **Caminho B:** notificação da intenção de prestar SeAC, com atualização do cadastro. **Caminho C:** comunicação prévia do início das atividades sob dispensa.

4 Pague o PPDESS — somente no Caminho A

R\$ 400,00 em **parcela única**, no prazo de **30 dias** (Resolução nº 720/2020, arts. 26 e 28). O não pagamento no prazo implica desistência do pedido. Notificação e dispensa não geram PPDESS.

5 Acompanhe a análise e responda exigências

No Caminho A, a Anatel confere as condições e expede o **ato de autorização, publicado no DOU**. Nos Caminhos B e C não há novo ato — o efeito é o registro/atualização cadastral.

6 Regularize as estações antes de operar

Estações sujeitas a licenciamento devem ser licenciadas ([Resolução nº 719/2020](#)). Estações que usam exclusivamente meios confinados e/ou radiação restrita são dispensadas de licenciamento, mas devem ser **cadastradas** no módulo próprio do Mosaico, associadas ao Fisel do serviço.

7 Feche o lado do conteúdo (Ancine) e lance o serviço

Contratos com programadoras, pacote fornecido por empacotadora regular e canais obrigatórios equacionados — os detalhes estão na seção Ancine, adiante.

QUANTO CUSTA

Custos, taxas e contribuições

O quadro abaixo separa o que se paga **uma única vez**, o que é **recorrente** e o que **depende do enquadramento** da sua operação:

Item	O que é e quando incide	Referência
PPDESS	Preço público pela expedição de nova autorização de interesse coletivo (Caminho A). Pagamento em parcela única , em até 30 dias. Não incide na notificação (Caminho B) nem na dispensa (Caminho C).	R\$ 400,00 (única)
TFI / TFF	Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, vinculadas às estações sujeitas a licenciamento . Estações dispensadas de licenciamento (meios confinados/radiação restrita) não pagam TFI nem TFF, mas devem estar cadastradas.	Por estação licenciada
Condecine Teles	Contribuição recolhida à Ancine por prestadoras de serviços de telecom cujos meios possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdo audiovisual (art. 32, II, da MP nº 2.228-1/2001, com a Lei nº 12.485/2011). Anual, até 31 de março , por serviço e estações alcançadas, via GRU com o nº Fistel.	Anual (Anexo I da MP 2.228-1)
Fust	Contribuição de 1% sobre a receita operacional bruta dos serviços de telecom (Lei nº 9.998/2000), conforme enquadramento.	1% ROB
Funttel	Contribuição de 0,5% sobre a receita operacional bruta dos serviços de telecom (Lei nº 10.052/2000), conforme enquadramento.	0,5% ROB

Enquadramentos e isenções

Pequenas prestadoras podem ter tratamento diferenciado: além da não incidência de TFI/TFF sobre estações dispensadas de licenciamento, prestadoras optantes pelo **Simplex Nacional** podem estar dispensadas de Fust e Funttel, conforme orientações da Anatel. Confirme o enquadramento tributário e regulatório do seu caso antes de provisionar custos.

O resumo financeiro honesto

Para o provedor que já tem outorga SCM, habilitar o SeAC por notificação **não custa preço público**. Os custos reais do projeto estão em conteúdo (contratos com programadoras/empacotadoras), plataforma técnica e conformidade contínua — não na outorga em si.

CONTEÚDO REGULAR

Ancine: a outra metade da regularização

A habilitação na Anatel resolve o **transporte** — não o **conteúdo**. A Lei nº 12.485/2011 organiza a cadeia da comunicação audiovisual de acesso condicionado em quatro atividades: **produção**, **programação** (os canais), **empacotamento** (a organização dos canais em pacotes) e **distribuição** (a entrega ao assinante — o papel da prestadora de SeAC). Programação e empacotamento são reguladas pela **Ancine**, com registros e credenciamentos próprios.

O que a prestadora de SeAC precisa garantir

- **Pacote de empacotadora regular:** distribuir apenas pacotes organizados por empacotadora credenciada e regular perante a Ancine, com **identificação pública** da empacotadora responsável.
- **Direitos de distribuição:** contratos vigentes com as programadoras/empacotadoras cobrindo todos os canais ofertados — conteúdo sem origem e direitos regulares não se legaliza com outorga.
- **Canais obrigatórios:** carregar os canais de distribuição obrigatória previstos no art. 32 da Lei nº 12.485/2011 (legislativos, TV pública, educativos, comunitários, entre outros).
- **Cotas de conteúdo nacional:** as cotas da Lei nº 12.485/2011 foram **renovadas pela Lei nº 14.815/2024, com vigência até 31/12/2038**. Recae primariamente sobre programadoras e empacotadoras, mas condicionam a composição dos pacotes que a prestadora distribui.
- **Condecine em dia:** além da Condecine Teles da prestadora, verificar a regularidade da cadeia (títulos e canais com Condecine própria).
- **Classificação indicativa:** respeitar as regras de exibição e informação da classificação indicativa nos canais e programas.

O erro mais comum

Lançar "um piloto" de IPTV com canais captados sem contrato, para depois regularizar. Além do risco de sanção regulatória e de responsabilização por violação de direitos autorais, essa prática fecha portas nas negociações com programadoras — que consultam o histórico do distribuidor. O caminho legal completo (Anatel + Ancine + contratos) é o único que escala.

DEPOIS DE OPERAR

Obrigações contínuas da prestadora

Habilitação e contratos são o começo. A operação regular de SeAC convive com um conjunto permanente de obrigações — os principais blocos são:

Perante a Anatel

- **Regras de prestação do serviço** conforme o [RGST — Resolução nº 777/2025](#), incluindo mecanismos que assegurem a recepção apenas por assinantes contratantes.
- **Direitos do consumidor** conforme o [RGC — Resolução nº 765/2023](#): atendimento, contratos, cobrança, cancelamento e transparência.
- **Estações**: licenciamento das estações não dispensadas ([Resolução nº 719/2020](#)) e cadastramento das dispensadas no Mosaico.
- **Coleta periódica de dados**: envio dos acessos de TV por assinatura pelo sistema de Coleta de Dados da Anatel — obrigação que vale mesmo em meses sem variação.
- **Informações econômicas e indicadores** exigidos pela regulamentação, conforme o porte da prestadora.
- **Atualização cadastral e societária**: manter dados, composição societária e representantes atualizados nos sistemas.
- **Contratos de exploração de rede de terceiros** registrados, quando o modelo os envolver.

Perante o assinante e o conteúdo

- **Acessibilidade** ([Resolução nº 667/2016](#)): recursos como legendagem, audiodescrição e janela de Libras conforme a regulamentação, e disponibilização de equipamento (URD) compatível com esses recursos, quando aplicável.
- **Classificação indicativa** e informação adequada sobre a programação.
- **Canais obrigatórios e composição regular dos pacotes**, como visto na seção Ancine.
- **Tributos e contribuições em dia**: Condecine Teles até 31 de março, Fust, Funttel e taxas do Fistel conforme o enquadramento.

Transforme a lista em rotina

O que derruba prestadoras raramente é a outorga — é o compliance contínuo. Um calendário regulatório anual (coletas, contribuições, atualizações cadastrais, obrigações de acessibilidade) resolve a maior parte do risco por um custo baixo.



VAMOS ENQUADRAR E REGULARIZAR O SEU PROJETO

Do enquadramento IPTV/OTT ao compliance contínuo, com quem entende de provedor

A SCM Engenharia acompanha provedores de internet em todo o ciclo regulatório e de engenharia — enquadramento de modelos de vídeo, outorgas e notificações SCM, STFC e SeAC, projetos FTTH (GPON e XGS-PON), ASN e blocos IP, compartilhamento de infraestrutura e compliance contínuo junto à Anatel. Tudo o que um ISP precisa, em um só lugar.

Fale com um especialista

Avaliamos o seu modelo e mostramos o caminho certo — inclusive quando a resposta é "você não precisa de outorga".



[WhatsApp: \(61\) 99171-8722](https://api.whatsapp.com/send?phone=61991718722)



www.scmengenharia.com.br



contato@scmengenharia.com.br



SHCGN 709, Asa Norte — Brasília/DF

Fontes normativas citadas

- [Lei nº 12.485/2011 — Lei do SeAC](#)
- [Lei nº 14.815/2024 — renovação das cotas até 2038](#)
- [Resolução nº 720/2020 — RGO \(arts. 13, 26 e 28\)](#)
- [Resolução nº 777/2025 — RGST \(revoga a Res. 581/2012\)](#)
- [Resolução nº 765/2023 — RGC](#)
- [Resolução nº 719/2020 — Licenciamento de estações](#)
- [Resolução nº 667/2016 — Acessibilidade](#)
- [Anatel — Outorga de serviços de interesse coletivo](#)
- [Anatel — Guia de Obrigações para Pequenas Prestadoras](#)
- [Anatel — SeAC: informações para outorga](#)
- [Ancine — Condecine Teles](#)
- [Anatel — Acórdão nº 472/2020 \(canais lineares pela internet como SVA\) e Acórdão nº 176/2025 \(suspensão cautelar da dispensa para o SCM\)](#)

Versão 2.0 — Base normativa verificada em 5 de agosto de 2026 · Revisão técnica regulatória: equipe SCM Engenharia.

Este material tem caráter informativo e não substitui a consulta à legislação vigente nem a análise individualizada do seu modelo de negócio. Regras, prazos, taxas e valores podem ser alterados pela Anatel, pela Ancine e pelo legislador; confirme sempre as condições atualizadas nos canais oficiais antes de decidir.